

## HISTÓRICO / ORIGEM do EIA / RIMA

Em nível internacional os impactos ambientais, provenientes dos grandes empreendimentos da construção civil, começaram a ter seus primeiros instrumentos de avaliação durante a década de 1960 (século passado). A partir deste período, ficou estabelecido, globalmente, que estes instrumentos deveriam ter características técnicas mínimas, regulamentadas pelo poder público, precisando serem expressos em um documento público acessível aos segmentos da sociedade interessados nas etapas do licenciamento ambiental de determinada obra.

Dentro deste contexto, aqui no Brasil, um pouco mais tarde, em 1981, foi criada a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal), fazendo surgir os primeiros parâmetros de avaliação de impactos ambientais.



Em 1986, após 5 anos de dificuldades no diálogo entre as partes sociais envolvidas no licenciamento, o CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) definiu como deve ser, através de uma Resolução, a operacionalização desta avaliação ao criar dois tipos de documentos: o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), definindo no que consiste cada um deles e estabelecendo a relação das atividades empreendedoras para as quais suas exigências são obrigatórias, tais como: usinas hidrelétricas, postos de combustíveis, estradas rodoviárias, ferrovias, portos, aterros sanitários, aeroportos, oleodutos, indústrias, dentre outras consideradas de alto risco ambiental.



Obra c/ significativo impacto ambiental

Sendo assim, qualquer tipo de licenciamento ambiental passou a depender das aprovações do EIA e do RIMA para ser regulamentado. A principal diferença entre eles é que o EIA é um documento formal, com linguagem técnica, compartilhada entre os diversos profissionais que o elaboraram, com o objetivo de ser mostrado aos órgãos ambientais competentes envolvidos no processo de licenciamento. Já o RIMA é um resumo do EIA, escrito em linguagem acessível (não técnica) aos cidadãos em geral interessados no empreendimento - ONGs, OSCIPs, e principalmente o público que irá ocupar ou sofrer c/ a obra construída.

Vale aqui, lembrar, da importância das audiências públicas populares (instrumento legislativo federal) durante o processo de licenciamento ambiental, momento em que todas as partes interessadas na viabilidade, ou cancelamento do empreendimento, se manifestam (empresários, construtoras, poder público, população que irá ocupar ou sofrer c/ as consequências da obra).

Roteiro básico p/ elaboração do EIA e do RIMA:

1. **Informações Gerais** (porte do empreendimento, tipos de atividades a serem desenvolvidas, previsão das etapas de implantação, etc...);
2. **Caracterização do Empreendimento** (fases de planejamento da obra);
3. **Área de Influência** (delimitadas e mapeadas);
4. **Diagnóstico Ambiental da Área de Influência** (descrição e análise dos meios físico, biótico e antrópico);
5. **Análise dos Impactos Ambientais** (através de planilhas de parâmetros, atributos, classificação e graus de impactos);
6. **Proposição de medidas mitigadoras** (preventivas e compensatórias);
7. **Programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos.**